

PREGÃO ELETRÔNICO 056/2017
Processo Administrativo nº 65838/2017

ESCLARECIMENTO SOBRE O EDITAL

Dúvida: Em seu Termo de Referência, no Item 3. JUSTIFICATIVA, informa que “a aquisição deste produto se faz necessário para ser utilizado no tratamento de água das Estações de Tratamento de Água: Cajaíba/Itabaiana-SE, Dionízio Machado/Lagarto-SE e Juarez Carvalho/Tobias Barreto-SE, ETA de Arei Branca”.

Entendemos que o produto final – DIÓXIDO DE CLORO, é que deveria constar na especificação do objeto, e não os insumos ali indicados, uma vez que outros também poderão ser utilizados no seu processo de geração.

Ao indicar exclusivamente os insumos clorato de sódio e ácido clorídrico, a DESO estará restringindo a participação de outras empresas que também poderiam fornecer o mesmo produto - dióxido de cloro, porém com a utilização de outros insumos.

Como é sabido, a geração de dióxido de cloro, pode ser feita por diversas rotas (insumos químicos) diferentes, mas que resultam, no mesmo produto final, o dióxido de cloro, que é o produto na qual a DESO necessita e quer adquirir. Anexamos uma relação aonde constam as 04 principais tecnologias que geram o dióxido de cloro para tratamento de água.

Observamos nos editais de outros Órgãos que licitam este mesmo produto, a exemplo do DAE Americana e SAAE Atibaia, que o objeto licitado é o dióxido de cloro, ou seja, o produto final a ser utilizado, e não os insumos que podem ser utilizados para a sua geração, uma vez que existem outros insumos além do clorato de sódio e ácido clorídrico, o que possibilitará uma maior concorrência e, conseqüente, ao órgão comprador uma redução no preço final. (editais anexos)

Dessa maneira, solicitamos dessa Comissão seja analisada a pertinência da nossa argumentação, no sentido de alterar a descrição contida no objeto a ser contratado, para fazer constar a aquisição de DIÓXIDO DE CLORO e sua estimativa de utilização do quantitativo.

Salientamos, mais uma vez, que o fato de não restringir os insumos que cada eventual licitante utilize para obtenção do produto final licitado, ampliará sobremaneira a participação no certame, o que conferirá à DESO a oportunidade de obter melhores preços nesta contratação, gerando uma maior economia ao erário público, atendendo, assim, aos princípios da igualdade de condições, da ampla concorrência, da obtenção da proposta mais vantajosa, e, em última análise, ao princípio da legalidade.

Resposta 1: Em face às condições da água apresentadas nos mananciais (reservatórios tanto da Cajaíba fornecedor da ETA da Cajaíba quanto do Jacarecica, fornecedor da ETA de Areia Branca) faz-se imprescindível a aplicação dos insumos (clorato de Na e ácido clorídrico) necessários à produção do dióxido de Cloro a fim de que possamos atender ou ao menos aproximar as condições de conformidade da água produzida no Sistema Integrado do Agreste.

Enfatizo que não há tempo hábil para a mudança das atuais condições de produção, uma vez que estamos atendendo a um TAC (termo de ajuste de conduta) entre a DESO e o MP de Itabaiana.

A mudança demandaria tempo para análises e estudos das novas condições.

Resposta 2: Atualmente o dióxido de cloro gerado pela rota do ácido clorídrico e clorato de sódio tem garantido a qualidade do tratamento da água das ETAs Dionísio Machado (Lagarto) e Juarez de Carvalho (Tobias Barreto). Tendo em vista ações do MP em relação à qualidade da água do município de Tobias Barreto, se faz necessário manter o sistema atual por não haver tempo suficiente para testes com outras rotas de produção. A interrupção do processo acarretaria em sérios problemas para o tratamento diante das condições atuais dos mananciais.

Wagnevalter Teles Barreto
Pregoeiro